



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 - Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEOMAN CORREIA COSTA, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1, nº 65 Setor Aeroporto - Itacajá - TO.

CONTRATADA: ARTES POÇOS ARTESIANOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.699.445/0001-01, com sede na Qd 904 Sul, Avenida LO 21, S/ N.º, Lote 16 Bairro Plano Diretor Sul, Palmas -TO, por seu Representante Legal, sr. Jose da Rocha, RG nº 1006538/GO CPF nº 198.234.011-87 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de 01 (uma) placa de inauguração em alumínio em alto relevo de dimensões 60x40 cm, para atender a Escola Municipal Mamede Costa, situada no Povoado Cantinho da Zona Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer mão-de-obra para executar os seguintes serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;
- d) Executar os serviços somente mediante prévia autorização de coordenador técnico da Secretaria Municipal de Educação e Esportes designado para acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades;
- e) Obedecer às normas de segurança e ambientais vigentes no país;
- f) Atender prontamente às solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, responsabilizando-se pelo bom atendimento às mesmas;

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar a CONTRATADA as informações, exclusivamente, quando esta vier a solicitar;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja impedimento por parte da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

Os serviços serão prestados para o município de Itacajá.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será da data da sua assinatura até 13/10/2019, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O Valor Global do Presente Contrato é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, pagos até 30 dias e mediante emissão e atesto de documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os recursos financeiros disponíveis ao pagamento do objeto são oriundos de recursos próprios desta prefeitura e estão previstos no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**. O pagamento referente a este processo deverá ser efetuado até 30(trinta) dias após o término do referido serviço, devendo ser emitida uma Nota Fiscal, que somente será efetivamente quitada em comprovação por parte da contratada de regularização fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária **12.122.0933.2.052 - 3.3.90.39 Manutenção das Ativ. Da Sec. de Educação Fonte 20**, constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 13 de setembro de 2019.

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Itacajá
CONTRANTE

ARTES POÇOS ARTESIANOS EIRELI
Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF